

LEI Nº 642/2003-

**EMENTA:** Autoriza o prefeito do município a efetuar pagamento de Gratificação Temporária de Incentivo aos Professores inscritos no **PROGRAPE**.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA ESTADO DE PERNAMBUCO** no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art.1º- Fica o Prefeito do município autorizado a conceder uma gratificação temporária de incentivo (GTI) , no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) mensais, para os professores do quadro efetivo da educação que estejam cursando o programa de capacitação de recursos humanos em licenciatura plena em pedagogia- **PROGRAPE**, conforme Convênio firmado entre a Universidade de Pernambuco e o Município de Carnaíba.

Art.2º- Fica o Prefeito do município autorizado a custear as despesas com transporte dos professores dos distritos até a sede do Município de Carnaíba.

Art. 3º- A gratificação Temporária de Incentivo (GTI) será paga a Universidade de Pernambuco, enquanto durar a capacitação.

Art.4º- Os Professores que desistirem do curso ou não obtiverem aprovação terão os valores pagos pelo município à título de Gratificação Temporária de Incentivo (GTI) descontados de seus salários em parcelas iguais em número e valor às concedidas com o incentivo pelo Município

Art.5º- Para fins do desconto previsto no artigo anterior serão considerados o termino do programa de capacitação ou o mês subseqüente a confirmação da desistência do Professor.

Art.6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo ao primeiro dia do mês de janeiro de 2003.

Gabinete do Prefeito, em 08 de abril de 2003.

  
JOSE FRANCISCO FILHO  
PREFEITO